

OFÍCIO GABIP/Nº286/2024

Deodápolis/MS, 26 de novembro de 2024.

*Ao Exmo. Senhor*

*Gilberto Dias Guimarães*

*MD. Presidente do Legislativo Municipal*

Senhor Presidente,

Venho através do presente, encaminhar a Vossa Excelência o presente **Projeto de Lei Municipal nº 31 de 25 de abril de 2024, em regime de urgência especial**, que *“Altera lei municipal nº 861, de 22 de abril de 2024, e dá outras providências”*.

Sendo só o que me apresenta para o momento, aproveito o ensejo para reiterar votos de estima e consideração, coloco minha equipe técnica para sanar quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,

VALDIR LUIZ  
SARTOR:312  
95878020

Assinado de forma  
digital por VALDIR LUIZ  
SARTOR:31295878020  
Dados: 2024.11.26  
10:17:40 -04'00'

**Valdir Luiz Sartor**

**Prefeito Municipal**

 **CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS**  
Protocolo de Correspondência 186  
Em 26 de 11 de 2024  
  
Assinatura do Responsável

## MENSAGEM Nº 31/2024

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os estimados senhores vereadores analisem e proceda a aprovação do projeto de lei em apenso.

Ao renovar cumprimentos, venho através do presente, encaminhar a Vossa Excelência o presente **Projeto de Lei Municipal nº 31 de 25 de abril de 2024, em regime de urgência especial**, que *“Altera lei municipal nº 861, de 22 de abril de 2024, e dá outras providências”*.

Inicialmente, o pedido de urgência se justifica considerando a necessidade de adequação da lei municipal n. 861, de 22 de abril de 2024, a nova Portaria de Cofinanciamento do Ministério da Saúde. O que se revela de extrema importância aos trabalhadores das equipes de Saúde Bucal, que integram o sistema de Saúde deste Município, conforme a seguir.

Como sabido, a Lei Municipal nº 861/2024, instituiu, no âmbito do poder executivo do município de Deodápolis/MS, a Gratificação de Incentivo aos Indicadores de Desempenho da Saúde Bucal, com base na Portaria GM/MS Nº. 960/2023, de 17 de julho de 2023, e deu outras providências.

Ocorre que, durante o corrente ano, houve alteração pelo Ministério da Saúde da Portaria que instituiu o pagamento da gratificação aos profissionais de Saúde Bucal. A antiga Portaria GM/MS Nº. 960/2023, de 17 de julho de 2023, que embasou a Lei Municipal n. 861/2024 (que se pretende alterar), foi revogada e incorporada na nova Portaria de Cofinanciamento do Ministério da Saúde, Nº. 3.493/2024, que passou a vigorar os seus efeitos financeiros a partir de maio de 2024. Vale ressaltar que, em razão das restrições impostas pelo período eleitoral, as adequações necessárias não foram realizadas anteriormente.

Assim, o que se pretende com o presente projeto é a adequação da Lei Municipal 861/2024 para estar em conformidade com a nova Portaria do Ministério da Saúde, de modo que não cause nenhum impacto nos pagamentos das gratificações aos profissionais, o que poderia gerar a suspensão, ou até mesmo a interrupção dos mesmos.

Na oportunidade, durante a vigência da Lei Municipal 861/2024, houve ainda a necessidade de se fazer algumas adequações, como a redução da quantidade de dias de licença médica no mês para fazer jus ao recebimento da gratificação, como se observa na nova redação do inciso III e parágrafo único do artigo 7º. Tal medida foi adotada com o objetivo de valorizar os profissionais que buscam evitar a apresentação de atestados médicos desnecessários,

garantindo que a gratificação beneficie aqueles que, de forma responsável, fazem uso consciente das licenças.

Por fim, considerando a troca da gestão municipal, bem como a aproximação do término da legislatura e, considerando que a Lei Municipal que se pretende alterar já passou por discussões anteriores nessa Casa de Leis, é que se emerge o caráter de regime de urgência especial para sua tramitação.

Sendo só o que me apresenta para o momento, solicito o apoio desta edilidade para aprovar o apenso projeto de lei, aproveito o ensejo para reiterar votos de estima e consideração e coloco minha equipe técnica para sanar quaisquer dúvidas.

Gabinete do Prefeito Municipal, 26 de novembro de 2024.

**VALDIR LUIZ**  
Assinado de forma  
digital por VALDIR LUIZ  
SARTOR:31295878020  
Dados: 2024.11.26  
10:17:59 -04'00'

**Valdir Luiz Sartor**

**Prefeito Municipal**

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 31, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024.**

*“Altera Lei Municipal 861, de 22 de abril de 2024, e dá outras providências”.*

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, VALDIR LUIZ SARTOR, Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul sanciono a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** Ficam alterados o Preâmbulo da Lei, o caput do artigo 1º, artigo 2º, o caput do artigo 3º, caput do artigo 4º, artigo 6º, incisos III, acrescido o parágrafo, V e IX do artigo 7º, caput do artigo 8º e §1º, da Lei Municipal 861 de 22 de abril de 2024, passando a conter e vigorar com a seguinte redação:

*“Instituí, no âmbito do poder executivo do município de Deodápolis/MS, a Gratificação de Incentivo aos Trabalhadores da Saúde Bucal, com base na Política Nacional da Atenção Básica, Incentivo Financeiro Variável por Desempenho no Bloco da Saúde Bucal, e dá outras providências.”*

**Art. 1º.** *A presente lei regulamenta o pagamento dos repasses da Gratificação do Incentivo aos Trabalhadores da Saúde Bucal, com base na Política Nacional da Atenção Básica, Incentivo Financeiro Variável por Desempenho, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, destinada as equipes de Saúde Bucal – eSB modalidade I e II, de 40 (quarenta) horas semanais, vinculadas às Estratégia de Saúde da Família – ESF e cofinanciadas pelo Ministério da Saúde, no bloco da Saúde Bucal, e aos demais servidores especificados nesta Lei.*

**Art. 2º.** *O prêmio variável previsto na Política Nacional da Atenção Básica, Incentivo Financeiro Variável por Desempenho, será repassado pelo Ministério da Saúde, no Bloco de Custeio de Atenção Primária – Incentivo Financeiro da APS – Desempenho, ao Município de Deodápolis, considerando os resultados de indicadores alcançados pelas equipes de Saúde Bucal das ESFs e método de cálculo definido pelo Ministério da Saúde, de modo que, se o Governo Federal dispuser pela extinção do mesmo ou não repassar aos cofres municipais, fica o*

**CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS**  
Protocolo de Correspondência 186  
Em 26 de 11 de 2024  
Assinatura do Responsável

**CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS**  
Protocolo de Correspondência 083  
Em 26 de 11 de 2024  
Assinatura do Responsável

Câmara Municipal de Deodápolis  
Encaminhe o Presente a Comissão de  
em 03 de 12 de 2024

receber o devido PARECER  
Presidente  
Assinatura

**CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS**  
O presente, foi discutido, votado e APROVADO  
em única discussão e votação, nesta data,  
em 03 de 12 de 2024  
PRESIDENTE  
SECRETÁRIO

*Município totalmente desobrigado do conseguinte pagamento do Prêmio.*

*Art. 3º. O recurso recebido pelo Município de Deodópolis em decorrência do cumprimento dos indicadores estabelecidos pelo Ministério da Saúde, por meio de suas portarias, será destinado integralmente ao pagamento, mensal do Incentivo aos Indicadores de Desempenho da Saúde Bucal aos servidores públicos ocupantes dos cargos de Coordenador(a) de Saúde Bucal, Cirurgião-Dentista, bem como, Técnicos e/ou Auxiliares de Saúde Bucal das Estratégias de Saúde da Família deste município, desde que cumpridos os indicadores e atingidos os resultados definidos na legislação federal atinente à matéria, ou em sua falta, mediante regulamentação do poder executivo através de Decreto.*

*Art. 4º. A Gratificação de que trata esta Lei será paga de acordo com a metodologia de pagamento de desempenho estabelecido pelo Ministério da Saúde em suas Portarias.*

*Art. 6º. O Incentivo aos Trabalhadores da Saúde Bucal, oriundo dos repasses realizados pelo Ministério da Saúde, em hipótese alguma, será incorporado ao salário dos servidores, e sobre ele não incidirão quaisquer vantagens ou encargos trabalhistas, não serão computadas para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e nem se incorporarão aos vencimentos para fixação dos proventos de aposentadoria ou pensão.*

*Art. 7º. Não terá direito ao prêmio o profissional que:*

*III - Estiver em gozo de licença médica por período superior a 10(dez) dias consecutivos ou alternados durante o mês;*

*Parágrafo único: Fica limitado em, no máximo, 2 (dois) atestados médicos ao mês, independe da quantidade de dias de licença, ainda que inferior ao previsto no inciso III deste artigo;*

*V - Licença para tratar de assuntos particulares, licença médica por tempo indeterminado, troca de função desde que prejudique o cumprimento dos indicadores estabelecidos pelo Ministério da Saúde, por meio de suas portarias;*

*IX - Qualquer outro tipo de afastamento que venha prejudicar o cumprimento dos indicadores previstos pelo Ministério da Saúde, por meio de suas portarias.*

*Art. 8º. O Incentivo aos Trabalhadores da Saúde Bucal será pago proporcionalmente, de acordo com as normas vigentes, especialmente as portarias de financiamento previstas pelo Ministério da Saúde na Política Nacional da Atenção Básica, Incentivo Financeiro Variável, e deverá ser encaminhada ao Setor de Recursos Humanos, planilha detalhada e com assinatura do Coordenador de Saúde Bucal e Secretário Municipal de Saúde, que serão responsáveis pelas informações nelas contidas.*

*§1º O valor do incentivo a ser repassado aos profissionais, conforme previsão no artigo 4º, §1º, II e III desta lei, será pago proporcionalmente a quantidade de atendimentos realizados no quadrimestre, a partir do momento em que for disponibilizado o painel de monitoramento dos indicadores pelo Ministério da Saúde;”*

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, alterando a Lei Municipal nº 861/2024, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 26 de novembro de 2024.

VALDIR LUIZ  
SARTOR:31295878  
020

Assinado de forma digital por  
VALDIR LUIZ  
SARTOR:31295878020  
Data: 2024.11.26 10:18:16  
-04'03'

**Valdir Luiz Sartor**

**Prefeito Municipal**



**CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
*Estado de Mato Grosso do Sul*  
**CNPJ 15.905.565/0001-95**

---

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL  
SOBRE O PROJETO DE LEI DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 031 DE 26  
DE NOVEMBRO DE 2024.

**I- Exposição da matéria**

O presente parecer tem por objeto projeto de lei nº 031 de 26 de novembro de 2024, de autoria do Prefeito Municipal que: *“Altera a Lei Municipal nº 861 de 22 de abril de 2024”*.

A proposta em questão foi submetida à apreciação dessa comissão para o parecer.

**II - Conclusões do Relator**

O projeto pretende alterar a Lei Municipal nº 861/2024 que regulamentou a utilização do incentivo à equipe da saúde bucal da Portaria Ministerial nº 960/2023, a fim de adequar a divisão de porcentagens do incentivo entre as categorias profissionais.

Conforme mensagem do Prefeito Municipal, a alteração se justifica pois houve mudança da Portaria Ministerial, de maneira que a Portaria que regulamentava a o repasse da lei municipal, isto é, a Portaria 960/2023 foi revogada pela Portaria de Cofinanciamento do Ministério da Saúde nº 3.493/2024.

Por conseguinte, entendemos que o projeto de lei visa atender ao princípio da legalidade, e encontra interesse público anotado pelo Prefeito Municipal.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e não foram constatados impedimentos quanto a sua constitucionalidade e legalidade, estando, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

**III - Decisão da Comissão**





**CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
*Estado de Mato Grosso do Sul*  
**CNPJ 15.905.565/0001-95**

---

Ante as conclusões do relator, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de lei nº 031 de 26 de novembro de 2024, de autoria Prefeito do Município de Deodápolis. É o nosso parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal – 02 de dezembro de 2024.

---

Carlos de Lima Neto Junior  
Relator  
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

De acordo.

---

Paulo de Figueiredo  
Presidente  
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

---

Edmilson Prates de Souza  
Membro  
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.



**CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
*Estado de Mato Grosso do Sul*  
**CNPJ 15.905.565/0001-95**

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 031 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024.

**I - Exposição da matéria**

O presente parecer tem por objeto projeto de lei nº 031 de 26 de novembro de 2024, de autoria do Prefeito Municipal que: “*Altera a Lei Municipal nº 861 de 22 de abril de 2024*”.

A proposta em questão foi submetida à apreciação dessa comissão para o parecer.

**II - Conclusões do Relator**

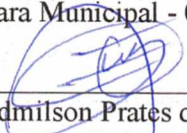
O projeto pretende alterar a Lei Municipal nº 861/2024 que regulamentou a utilização do incentivo à equipe da saúde bucal da Portaria Ministerial nº 960/2023, a fim de adequar a divisão de porcentagens do incentivo entre as categorias profissionais.

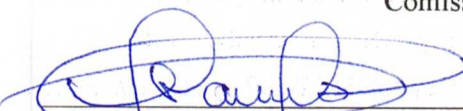
Conforme mensagem do Prefeito Municipal, a alteração se justifica pois houve mudança da Portaria Ministerial, de maneira que a Portaria que regulamentava a o repasse da lei municipal, isto é, a Portaria 960/2023 foi revogada pela Portaria de Cofinanciamento do Ministério da Saúde nº 3.493/2024.

Assim, tendo em vista que a lei já permite e regulamenta a concessão do incentivo, e que se trata apenas de correção para se adequar à nova Portaria, não há aumento de gastos para o Município, de maneira que não vislumbramos impedimentos para a sua aprovação.

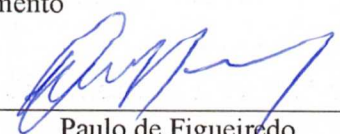
**III - Decisão da Comissão**

Ante as conclusões do relator, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de lei nº 031 de 26 de novembro de 2024, de autoria Prefeito do Município de Deodápolis. É o nosso parecer. Sala de sessões da Câmara Municipal - 02 de dezembro de 2024.

  
Edmilson Prates de Souza  
Relator  
Comissão de Finanças e Orçamento

  
Manoel da Paz Santos  
Presidente  
Comissão de Finanças e Orçamento

De acordo:

  
Paulo de Figueiredo  
Membro  
Comissão de Finanças e orçamento